



COVID-19: Reforço dos apoios para trabalhadores e empresas

Foi publicado recentemente um novo diploma que consagra medidas extraordinárias de apoio aos trabalhadores e às empresas, no contexto do novo estado de emergência. Destacamos as seguintes medidas, todas elas com produção de efeitos desde o passado dia 15:

- (i) Atribuição do direito da entidade empregadora requerer, pelo número de dias de suspensão da atividade ou de encerramento das instalações e estabelecimentos, o apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho (“*lay-off* simplificado”);
- (ii) Possibilidade de a entidade empregadora que se encontre a beneficiar do apoio à retoma progressiva da atividade requerer subsequentemente o *lay-off* simplificado pelo número de dias de suspensão ou de encerramento;
- (iii) Recuperação do direito dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual, gerentes e membros dos órgãos estatutários com funções de direção, cujas atividades se encontrem suspensas ou encerradas por determinação legal ou administrativa, de recorrer ao apoio extraordinário à redução da atividade económica, nos termos previstos no respetivo diploma;
- (iv) Atribuição, pelo período da suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, de apoios correspondentes à medida extraordinária de incentivo à atividade profissional e ao enquadramento de situações de desproteção social dos trabalhadores, nos termos previstos em diploma específico.

✉ Contactos

Guilherme Dray

gdray@macedovitorino.com

Inês Coelho Simões

isimoes@macedovitorino.com

Joana Fuzeta da Ponte

jfuzetadaponte@macedovitorino.com

De notar ainda que:

- O novo diploma estabelece a impossibilidade de cumulação do *lay-off* simplificado com os apoios previstos no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de junho, nomeadamente do apoio à retoma progressiva da atividade;
- O apoio extraordinário à redução da atividade económica do trabalhador, os apoios correspondentes à medida extraordinária de incentivo à atividade profissional e ao enquadramento de situações de desproteção social dos trabalhadores não conferem isenção do pagamento de contribuições à segurança social; e
- Os referidos apoios não são cumuláveis com: (i) *lay-off* simplificado; (ii) apoios extraordinários previstos no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de junho; (iii) apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores e (iv) prestações do sistema de segurança social.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.